



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 4/53

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovada a seguinte escala padrão de salários de Pessoal Extranumerario Mensalistas da Prefeitura Municipal:

<u>Mensalidade</u>	<u>Referencia</u>
Cr\$	-
300,00	I
350,00	II
400,00	III
450,00	IV
500,00	V
600,00	VI
700,00	VII
800,00	VIII
900,00	IX
1. 000,00	X
1. 100,00	XI
1. 200,00	XII
1. 300,00	XIII
1. 400,00	XIV
1. 500,00	XV
1. 550,00	XVI
1. 800,00	XVII
2. 000,00	XVIII
2. 250,00	XIX
2. 500,00	XX

Art. 2º - Fica aprovada a seguinte tabela de classificação de pessoal do Quadro de Extranumerarios Mensalistas

Administração Geral

Contabilidade:

1-Escriturario- Auxiliar Referencia XI

Serviços Públicos Municipais

Cemitório:

1-Zelador Referencia VIII

Limpeza Pública e Particular

1-Zelador Referencia VIII



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

— 206 —

1 Operario Zelador Referencia VIII

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

E dificio da Prefeitura Municipal de Faxinal, 2 de Janeiro de 1953

Pedro Gonçalves da Luz
Prefeito Municipal